

# LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA E DE GARANTIAS

## **Financiamento Reembolsável Direto**

23/02/2023

## SUMÁRIO

1. Documentação relativa às Pessoas Jurídicas – Financiada, Executora e Coexecutora .....	3
2. Documentação relativa à Pessoa Jurídica proprietária do bem oferecido em garantia .....	3
3. Documentação relativa à Pessoa Física proprietária do bem oferecido em garantia .....	4
4. Documentação relativa ao tipo de garantia oferecida.....	4
4.1 Fiança Bancária, Seguro Garantia Financeira ou Standby Letter of Credit .....	4
4.2. Fiança de Pessoa Jurídica .....	4
4.3. Fiança Pessoa Física.....	5
4.4. Garantia Real – Bens Imóveis.....	6
4.5. Garantia Real – Bens Móveis (Máquinas e Equipamentos) .....	6
4.6. Garantia Real – Direitos .....	7
4.7. Demais modalidades de Garantia .....	7
ANEXO I .....	8
ANEXO I.2 .....	10
ANEXO II .....	12
ANEXO III .....	27
ANEXO IV .....	35

Para a obtenção do financiamento junto à FINEP as empresas devem apresentar a documentação a seguir listada, após a primeira aprovação do financiamento.

Ressaltamos que o rol de documentos não é exaustivo, podendo ser solicitada documentação complementar caso haja necessidade no decorrer das fases de análise jurídica e de garantias e de contratação.

## **1. Documentação relativa às Pessoas Jurídicas – Financiada, Executora e Coexecutora:**

- a. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;
- b. Ato de designação dos atuais administradores;
- c. Acordo de acionistas/quotistas e/ou outros documentos referentes ao processo decisório;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria cível e falimentar– 1ª e 2ª instâncias;
- g. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- h. Declaração de Ações Coletivas (anexo IV);
- i. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou o print da tela referente a “consulta obrigatoriedade eSocial”, demonstrando a que grupo do eSocial a pessoa jurídica pertence;
- j. Licenciamento ambiental aplicável ao projeto.

## **2. Documentação relativa à Pessoa Jurídica proprietária do bem oferecido em garantia**

- a. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;
- b. Ato de designação dos atuais administradores;
- c. Acordo de acionistas/quotistas e/ou outros documentos referentes ao processo decisório;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria cível, fiscal e falimentar – 1ª e 2ª instâncias;
- g. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;

- h. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária onde está localizada a sede da pessoa jurídica - 1ª e 2ª instâncias;
- i. Declaração de Ações Coletivas (anexo IV);
- j. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou o print da tela referente a “consulta obrigatoriedade eSocial”, demonstrando a que grupo do eSocial a pessoa jurídica pertence;
- k. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado onde está localizada a sede da pessoa jurídica;
- l. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município (mobiliário e imobiliário) onde está localizada a sede da pessoa jurídica.

### **3. Documentação relativa à Pessoa Física proprietária do bem oferecido em garantia:**

- a. Certidão de casamento;
- b. Certidões dos Ofícios de Interdições e Tutelas, somente quando a pessoa física não for administradora de sociedade empresária;
- c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca do domicílio da pessoa física em matéria cível e fiscal – 1ª e 2ª instâncias;
- e. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária do domicílio da pessoa física - 1ª e 2ª instâncias.

### **4. Documentação relativa ao tipo de garantia oferecida**

#### **4.1 Fiança Bancária, Seguro Garantia Financeira ou Standby Letter of Credit:**

No momento de oferecimento destas garantias para a contratação da operação é necessária apenas a informação quanto às prováveis instituições emissoras, não sendo requerida qualquer documentação. Somente será necessário emitir a garantia, bem como enviar documentos inerentes à formalização dessa, após a efetiva contratação, no momento da liberação de recursos.

#### **4.2. Fiança de Pessoa Jurídica:**

- a. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;
- b. Ato de designação dos atuais administradores;
- c. Acordo de acionistas/quotistas e/ou outros documentos referentes ao processo decisório;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria cível, fiscal e falimentar – 1ª e 2ª instâncias;
- g. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- h. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária onde está localizada a sede da pessoa jurídica - 1ª e 2ª instâncias;
- i. Declaração de Ações Coletivas (anexo IV);
- j. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou o print da tela referente a “consulta obrigatoriedade eSocial”, demonstrando a que grupo do eSocial a pessoa jurídica pertence;
- k. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado onde está localizada a sede da pessoa jurídica;
- l. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município (mobiliário e imobiliário) onde está localizada a sede da pessoa jurídica;
- m. Demonstrativos Contábeis dos três últimos exercícios encerrados, devidamente assinados pelo Contador e Representante Legal da empresa garantidora do financiamento e Parecer de firma de Auditoria Independente cadastrada na CVM. Se a empresa em sua classificação jurídica for uma S/A de Capital Aberto não há exigência quanto à assinatura do Contador e Representante Legal. Seguem a mesma regra os casos em que os Demonstrativos Contábeis da empresa forem publicados no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

**É dispensado o envio dos demonstrativos contábeis no caso de fiança prestada cumulativamente à garantia real suficiente, observando índice de cobertura exigido pela Finep.**

#### **4.3. Fiança de Pessoa Física:**

- a. Certidão de casamento;
- b. Certidões dos Ofícios de Interdições e Tutelas, somente quando a pessoa física não for administradora de sociedade empresária;
- c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca do domicílio da pessoa física em matéria cível e fiscal – 1ª e 2ª instâncias;
- e. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária do domicílio da pessoa física - 1ª e 2ª instâncias.

#### 4.4. Garantia Real – Bens Imóveis:

##### Documentos obrigatórios:

- a. Documentação do proprietário do bem, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Certidão de matrícula emitida pelo cartório de registro de imóveis (RGI) e certidão de ônus reais e reipersecutória<sup>1</sup>, ambas atualizadas;
- c. Certidão negativa de débitos relativos ao imóvel, emitida pela prefeitura, no caso de imóvel urbano, ou pela Receita Federal, no caso de imóvel rural;
- d. Documento contendo informações que permitam a realização de vistoria técnica pela empresa contratada pela Finep, tais como: dados de contato da pessoa responsável pelo agendamento, endereço completo e orientações gerais para chegar ao local, e autorizações eventualmente necessárias;
- e. Certificado de Cadastro de Imóveis Rural (CCIR), **apenas aplicável a imóveis rurais**;
- f. Registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural), **apenas aplicável a imóveis rurais**;
- g. Planta de georreferenciamento do imóvel, **apenas aplicável a imóveis rurais**;
- h. Extrato atualizado da dívida junto a outras instituições financeiras e planilha com fluxo de pagamentos, **apenas aplicável a imóveis já hipotecados em graus anteriores**.

##### Documentos desejáveis:

- a. Certidão municipal de uso e ocupação do solo, discriminando o regime, aproveitamento o ocupação do terreno, bem como eventuais alargamentos viários e/ou vias projetadas (apenas aplicável a imóveis urbanos);
- b. Plantas ou croquis contendo informações como: a) a delimitação das matrículas dos imóveis; b) posição das edificações (quando existentes); c) áreas de cada tipo de uso ou cultura (no caso de imóveis rurais); d) presença de áreas de preservação permanente (APP) ou de outras áreas com restrições ambientais; e) demarcação das áreas de reserva legal (no caso de imóveis rurais); f) fluxos de produção (no caso de imóveis industriais), etc.
- c. Plantas técnicas (implantação, plantas baixas, cortes e quadro de áreas);
- d. Espelho e/ou guia de pagamento do IPTU / ITR mais recente;

**Obs. A avaliação dos bens será realizada por empresa contratada pela Finep, e a depender das características específicas do bem podem ser necessárias informações ou documentos adicionais para a avaliação.**

#### 4.5. Garantia Real – Bens Móveis (Máquinas e Equipamentos):

- a. Documentação do proprietário do bem, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Descrição completa do bem, incluindo fabricante, especificações técnicas, número de série, número patrimonial, etc;
- c. Notas fiscais/invoices dos bens móveis emitidas pelo seu fabricante ou representante de venda;

---

<sup>1</sup> A depender do Estado, a certidão de matrícula e a certidão de ônus reais e reipersecutória podem constar no mesmo documento.

- d. Cópia do termo de garantia do fabricante, caso a garantia ainda se encontre dentro do seu período de vigência;
- e. Declaração de importação (bens importados);
- f. Documento contendo informações que permitam a realização de vistoria técnica pela empresa contratada pela Finep, tais como: dados de contato da pessoa responsável pelo agendamento, endereço completo e orientações gerais para chegar ao local, e autorizações eventualmente necessárias.

**Obs. A avaliação dos bens será realizada por empresa contratada pela Finep, e a depender das características específicas do bem podem ser necessárias informações ou documentos adicionais para a avaliação.**

#### **4.6. Garantia Real – Direitos:**

- a. Documentação do titular dos direitos, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Contratos constituidores dos direitos a serem dados em garantia;
- c. Tabela resumo contendo o fluxo previsto de recebíveis relativos ao contrato oferecido ao longo de toda a sua vigência.

#### **4.7. Demais modalidades de Garantia<sup>2</sup>:**

- a. Documentação do titular da garantia, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Documentos específicos a serem informados pela Finep no caso concreto.

---

<sup>2</sup> Escrow Account, alienação fiduciária de Títulos e Valores Mobiliários, etc.

# ANEXO I

## CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

## CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(MODELO)

À

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 - Parte  
22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o **BANCO** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento nº \_\_\_\_\_ e seus termos aditivos, celebrado entre a referida **FINANCIADORA** e a **[NOME DA AFIANÇADA]**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.

2. A presente fiança está válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (o vencimento será, no mínimo, um ano após a data de emissão da carta).

3. Em **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o **BANCO FIADOR** se obriga a pagar à **FINEP** até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue em [endereço].

5. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

- a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

6. Caso esta Carta de Fiança tenha sido assinada de forma digital nos termos da legislação vigente, o **BANCO FIADOR**:

- a) Declara que a Carta de Fiança é válida, autêntica, legítima e eficaz para todos os fins de direito;
- b) Reconhece que eventual divergência entre as datas desta Carta de Fiança e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si; e
- c) Declara que a desoneração das obrigações previstas nesta Carta de Fiança ocorrerá apenas mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pela **FINEP** e entregue ao **BANCO FIADOR**.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_.

\_\_\_\_\_

**Observação 1:** Juntamente com a carta de fiança, deverão ser apresentados o estatuto social do Banco e o ato de nomeação dos representantes legais que a firmarem.

**Observação 2:** Em caso de carta de fiança eletrônica, além do informado na Observação 1, apenas serão aceitas assinaturas digitais emitidas nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

## ANEXO I.2

### TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

**(1º, 2º, 3º ...)** TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº XXX

**À**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Praia do Flamengo, 200 - Parte  
22210-030 - Rio de Janeiro – RJ

O presente Termo Aditivo altera a Carta de Fiança de nº xxxxx, de xx/xx/xxxx, e seus termos aditivos, passando a constar a seguinte redação consolidada:

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento nº \_\_\_\_\_ e seus termos aditivos, celebrado entre a referida **FINANCIADORA** e a **[NOME DA AFIANÇADA]**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.
2. A presente fiança está válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (o vencimento será, no mínimo, um ano após a data de emissão da carta).
3. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.
4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue em [endereço].
5. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:
  - a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
  - b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
  - c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
6. Caso esta Carta de Fiança tenha sido assinada de forma digital nos termos da legislação vigente, o **BANCO FIADOR**:
  - a) Declara que a Carta de Fiança é válida, autêntica, legítima e eficaz para todos os fins de direito;
  - b) Reconhece que eventual divergência entre as datas desta Carta de Fiança e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si; e
  - c) Declara que a desoneração das obrigações previstas nesta Carta de Fiança ocorrerá apenas mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pela **FINEP** e entregue ao **BANCO FIADOR**.
7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_.

**Observação 1:** Juntamente com o termo aditivo à carta de fiança, deverão ser apresentados o estatuto social do Banco e o ato de nomeação dos representantes legais que a firmarem.

**Observação 2:** Em caso de carta de fiança eletrônica, além do informado na Observação 1, apenas serão aceitas assinaturas digitais emitidas nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

## ANEXO II

### APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

**Número de Ordem da Proposta N°**

**Apólice N°**

**Endosso N°**

**Apólice SUSEP N°**

**Processo SUSEP N°**

Número de Ordem da Proposta N°

Apólice N°

Endosso N°

Apólice SUSEP N°

Processo SUSEP N°

**SEGURO GARANTIA**  
**RAMO DE SEGURO 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO**  
Pagamento

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 33.749.086/0001-09

COM SEDE NA PRAIA DO FLAMENGO, 200 – CEP 22210 901- RIODE JANEIRO - RJ

A SEGURADORA, garante pelo presente instrumento ao Segurado:

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

TOMADOR (Financiada no contrato de financiamento)

INSCRITO NO CNPJ/MF:

COM SEDE N - CEP: -

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ x,00 – (valor por extenso)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este seguro garante indenização ao Segurado, até o limite de R\$ [...] ([...]), nele incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento nº [===] e eventuais aditivos, garantido(s) pela apólice, em razão do inadimplemento de obrigações, nos termos estabelecidos no Contrato Principal.”

Vigência: das 24:00 hs de xx/xx/20xx às 24:00 hs de xx/xx/20xx.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de*	Importância	Vigência	Prêmio
Pagamento	R\$ x,00	das 24:00 hs de xx/xx/20xx as 24:00 hs de	R\$ x,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância	Vigência	Prêmio
----------------------	-------------	----------	--------

\*A Importância Seguradora da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

ENDEREÇO - CEP - BAIRRO - CIDADE - UF - Tels (XX) XXXX-XXXX - Fax (XX) XXXX-XXXX  
SAC XXXX-XX-XXXXX - Ouvidoria: XXXX-XX-XXXXX - Processo SUSEP n°

Número de Ordem da Proposta Nº  
Apólice Nº  
Endosso Nº  
Apólice SUSEP Nº  
Processo SUSEP Nº

## CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO-GARANTIA SETOR PRIVADO

### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, conforme os termos da Apólice e até o Valor da Garantia fixado nesta, de acordo com a(s) Modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Em decorrência da emissão desta Apólice, a Seguradora obriga-se a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, caso o Tomador descumpra a Obrigação Garantida especificada no frontispício desta Apólice, estabelecida no Objeto Principal ou em legislação específica, respeitadas as condições e limites fixados nesta Apólice.

### 2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, formalizando a aceitação e as condições da cobertura solicitada pelo Tomador, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as Modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada.

2.5. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia.

2.6. Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são alterados os dados e condições da Apólice, de comum acordo entre Segurado, Tomador e Seguradora, ou, ainda, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente, da Apólice e/ou da Obrigação Garantida.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento do Tomador em relação às obrigações garantidas.

2.8. Modalidade: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida;

2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em razão da cobertura do seguro, e que deverá

**Número de Ordem da Proposta N°**  
**Apólice N°**  
**Endosso N°**  
**Apólice SUSEP N°**  
**Processo SUSEP N°**

constar na Apólice ou Endosso.

2.10. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.11. Proposta: instrumento formal que representa o pedido de emissão de Apólice e/ou do Endosso, firmado nos termos da regulamentação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e/ou beneficiário da Indenização.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida assumida pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice.

2.16. Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

2.17. Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

2.18. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

2.19. Tomador: devedor das obrigações garantidas estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

2.20. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

### **3. ACEITAÇÃO**

3.1. A contratação e/ou alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

**Número de Ordem da Proposta N°**

**Apólice N°**

**Endosso N°**

**Apólice SUSEP N°**

**Processo SUSEP N°**

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

#### **4. VALOR DA GARANTIA**

4.1. O Valor da Garantia previsto na Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, em consonância com a Obrigação Garantida e/ou sua legislação específica.

4.2. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

4.2.1. A atualização do Valor da Garantia poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, desde que prevista no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

#### **5. PRÊMIO DO SEGURO**

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.1.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de Prêmio adicional decorrente da emissão de eventuais endossos para atualização do Valor da Garantia, nos termos da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ou, para alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 9ª das Condições Gerais da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não tiver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com

**Número de Ordem da Proposta Nº**

**Apólice Nº**

**Endosso Nº**

**Apólice SUSEP Nº**

**Processo SUSEP Nº**

dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## **6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da Apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. Na hipótese de a vigência da Apólice ser inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, podendo emitir a renovação da respectiva Apólice com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término de vigência.

6.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar ao Tomador em até 90 (noventa) dias antes do término de vigência da Apólice, devendo o Tomador apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

6.2.2. Poderá ser caracterizado o Sinistro desta Apólice caso o Tomador deixe de apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado, na forma do item 6.2.1. acima.

6.3. O Tomador somente poderá solicitar a não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto por ela ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência previsto no frontispício.

## **7. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

7.1. Considera-se Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para a comprovação da inadimplência, conforme critérios descritos nas Condições Especiais de cada Modalidade contratada pelo Tomador.

7.2. O Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Objeto Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro ao Tomador, por meio de notificação a ele dirigida, com cópia para a Seguradora, contendo as informações necessárias para a perfeita descrição do inadimplemento e concedendo-lhe prazo para regularização.

7.3. Restando-se ineficaz o aviso de Expectativa de Sinistro feito ao Tomador nos termos do item 7.2. das Condições Gerais desta Apólice, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado enviará comunicação de Sinistro à Seguradora, informando a não regularização pelo Tomador do inadimplemento apontado, para que seja iniciado o processo de Regulação de Sinistro.

7.4. O Sinistro poderá ser caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, após a conclusão do processo de regulação do Sinistro e realização de eventuais trâmites e/ou verificações adicionais requeridos de acordo com as Condições Especiais de cada Modalidade contratada pelo Tomador, bem como nos termos do Objeto Principal ou da legislação aplicável.

7.4.2. Os critérios, trâmites e/ou verificações para comprovação do inadimplemento fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo e não se confundindo com a Regulação de Sinistro prevista na Cláusula 7.3. das Condições Gerais desta Apólice, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

**Número de Ordem da Proposta N°**

**Apólice N°**

**Endosso N°**

**Apólice SUSEP N°**

**Processo SUSEP N°**

7.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado e ao Tomador sua negativa de Indenização, apresentando o Relatório Final de Regulação.

7.6. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua comunicação poderá ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

## **8. INDENIZAÇÃO**

8.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o segurado ou o beneficiário, até o valor da garantia, mediante:

I– pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II– execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

8.1.1. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos I e II do artigo 8.1. das Condições Gerais desta Apólice, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

8.1.2. Na hipótese do inciso II do artigo 8.1. das Condições Gerais desta Apólice, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

8.1.3. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

8.1.3.1. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da Indenização ou o início da execução do objeto da Obrigação Garantida deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado inicialmente pela Seguradora durante o processo de regulação do Sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos adicionais pela Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da referida decisão.

## **9. ALTERAÇÃO DA APÓLICE**

9.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância,

**Número de Ordem da Proposta Nº**

**Apólice Nº**

**Endosso Nº**

**Apólice SUSEP Nº**

**Processo SUSEP Nº**

exceto no que tange a eventuais endossos emitidos, a critério da Seguradora, para atualização automática do Valor da Garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1. das Condições Gerais desta Apólice.

9.1.1. Caso ocorra qualquer alteração no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude da qual se faça necessária a modificação da Apólice, o Tomador e/ou o Segurado deverá(ão) informar imediatamente à Seguradora, por meio de notificação formal e ela destinada.

9.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

I- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II- poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

## **10. PENALIDADES**

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

10.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

## **11. SUB-ROGAÇÃO**

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **12. PERDA DE DIREITOS**

12.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I –

**Número de Ordem da Proposta Nº**

**Apólice Nº**

**Endosso Nº**

**Apólice SUSEP Nº**

**Processo SUSEP Nº**

Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II– Descumprimento das Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III– Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV– Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;

V– O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, observada a regulamentação em vigor;

VI– Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

VII– Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII– Se o Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, desde que comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

### **13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

13.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais garantidores, relativamente ao prejuízo comum.

13.2 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma Modalidade para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

### **14. EXTINÇÃO DA GARANTIA**

14.1 A garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I– quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II– quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III– quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o limite máximo do Valor da Garantia da Apólice;

IV– quando o Objeto Principal for extinto, para as Modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um Objeto Principal, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V– quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. No caso de extinção total ou parcial da Apólice antes do término de vigência, por iniciativa do Segurado ou

**Número de Ordem da Proposta Nº**

**Apólice Nº**

**Endosso Nº**

**Apólice SUSEP Nº**

**Processo SUSEP Nº**

da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I– Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

II– Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência ginal para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 14.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## 15. CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias surgidas no âmbito desta Apólice poderão ser resolvidas: I – por arbitragem; ou II – por medida de caráter judicial.

15.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

15.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

15.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**Número de Ordem da Proposta N°**

**Apólice N°**

**Endosso N°**

**Apólice SUSEP N°**

**Processo SUSEP N°**

**16. PRESCRIÇÃO**

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**17. FORO**

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Caso o eventual inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida gere prejuízo a terceiros, estes poderão ser incluídos na Apólice na forma de beneficiários, de acordo com os termos do Objeto Principal e/ou sua legislação específica.

18.2. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

18.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

18.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

18.7. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.8. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18.10. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a Proposta, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela Seguradora e constante na Proposta.

Número de Ordem da Proposta Nº

Apólice Nº

Endosso Nº

Apólice SUSEP Nº

Processo SUSEP Nº

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA FINANCEIRA FINEP

### 1. OBJETO

1.1. Este seguro garante Indenização ao Segurado, até o limite de máximo da garantia, conforme descrito no Frontispício da Apólice, nela incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento mencionado no objeto da Apólice e eventuais aditivos, garantidos pela Apólice, em razão do inadimplemento de obrigações financeiras pelo Tomador, nos termos estabelecidos no Objeto Principal.

1.2. As datas de vencimento das Obrigações Garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas e comprovadas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela Apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, se a Obrigação Garantida compreender diversas fases ou parcelas, e a FINEP optar por não exercer a faculdade de vencer antecipadamente a dívida, nos termos do Objeto Principal garantido por esta Apólice, o acionamento da Seguradora para reclamar Indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas não extingue a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da Indenização respectiva à FINEP não tenha atingido o limite máximo da Apólice, acrescida dos respectivos encargos, nos termos do item 1.1. acima e que seja observado o disposto na Cláusula 6ª das Condições Especiais desta Apólice.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Fica doravante revogada a definição de “Relatório Final de Regulação” constante do item 2.13 da Cláusula 2ª das Condições Gerais desta Apólice e alterada a definição de “Regulação de Sinistro”, constante do item 2.11., conforme a seguir:

“2.11. Regulação de Sinistro: é o recebimento, pela Seguradora, da comunicação de Sinistro, indicada na Cláusula 7.3. das Condições Gerais desta Apólice.”

### 3. ACEITAÇÃO

3.1. A Cláusula 3ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

“3.8. O envio de propostas à Seguradora, nos termos do item 3.1., será direcionado ao seguinte endereço eletrônico: [XXXXX@XXXX.com](mailto:XXXXX@XXXX.com).”

### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A Cláusula 4ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

“4.3. Para os fins do item 4.2., o Segurado solicitará ao Tomador que providencie, junto à Seguradora, a emissão do respectivo Endosso, sendo que a liberação dos recursos previstos no Objeto Principal fica condicionada à apresentação do mesmo.”

### 5. VIGÊNCIA

5.1. A Cláusula 6ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida dos seguintes itens:

“6.4. A vigência desta Apólice será compatível com a vigência do Contrato Principal, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, e deverá estar definida em seu frontispício.

**Número de Ordem da Proposta Nº**

**Apólice Nº**

**Endosso Nº**

**Apólice SUSEP Nº**

**Processo SUSEP Nº**

6.4.1. Na hipótese de a vigência do Contrato Principal ser inferior a 1 (um) ano, a Apólice também poderá ter vigência inferior a 1 (um) ano.

6.5. O Tomador deverá apresentar à FINEP com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da Apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste da importância segurada conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice, conforme cláusula referente às “Garantias” do Objeto Principal ou seus eventuais aditamentos.

6.6. Na oportunidade do pedido de endosso de prorrogação de vigência feito pelo Tomador, caso a Seguradora verifique que o Tomador não preenche mais os requisitos mínimos necessários à manutenção da garantia, e não consiga oferecer, à Seguradora, garantias adicionais, que melhorem seu risco, a Seguradora poderá rescindir a Apólice em questão junto ao Segurado com ciência da FINEP, quando do término de vigência da Apólice.

6.7. As garantias adicionais aceitas são:

a) Garantia fidejussória;  
b) Garantia real; e/ou  
c) Outras garantias, incluindo, carta de fiança, emitida por banco de primeira linha; penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros de liquidez imediata (títulos públicos ou CDB - Certificado de Depósito Bancário).

6.8. O Segurado se reserva o direito de vencer antecipadamente a dívida e acionar a apólice se, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

a) a renovação da apólice perante esta Seguradora ou de qualquer Garantia aprovada pela FINEP não for comunicada ao Segurado pelo tomador;  
b) a renovação da apólice não for aceita pela Seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no caput desta cláusula; ou  
c) o Tomador não apresentar outras garantias aceitas pelo Segurado.

6.9. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da Apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

6.10. Na hipótese de a Seguradora se recusar a dar o aceite acima referido e, por conseguinte, não emitir o Endosso referente às modificações posteriores, o Segurado poderá vencer antecipadamente a dívida e executar a Apólice de Seguro Garantia.

6.11. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, observadas e respeitadas as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela presente apólice e a cláusula 1.3 das condições particulares”.

## **6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

6.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro a constatação, pelo Segurado, de ausência no pagamento das obrigações financeiras do Tomador no âmbito do Contrato Principal.

6.2. O Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Objeto Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro ao Tomador, por meio de notificação a ele dirigida, com cópia para a Seguradora, contendo as informações necessárias para a perfeita descrição do inadimplemento e concedendo-lhe prazo para regularização.

**Número de Ordem da Proposta N°**  
**Apólice N°**  
**Endosso N°**  
**Apólice SUSEP N°**  
**Processo SUSEP N°**

6.3. Restando-se ineficaz o aviso de Expectativa de Sinistro feito ao Tomador nos termos do item 2.2. das Condições Especiais desta Apólice, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado enviará comunicação de Sinistro à Seguradora, informando-a acerca do transcurso do prazo para regularização da mora do Tomador e consequente ausência de regularização do inadimplemento apontado.

6.4. Quando a Seguradora tiver recebido a comunicação de Sinistro nos termos do item 2.3. das Condições Especiais desta Apólice e tiver constatado ausência de excludentes de cobertura, hipóteses de perda de direito ou outras condições jurídicas impeditivas, o Sinistro restará caracterizado e a Seguradora ficará obrigada a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, observados os limites e prazos nela previstos.

## **7. INDENIZAÇÃO**

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, pagando, em dinheiro, à FINEP, os valores por ela desembolsados, devidamente atualizados, e que não tenham sido pagos pelo Tomador, acrescido dos encargos previstos no Objeto Principal garantido pela Apólice.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da comunicação de Sinistro indicada no item 6.3. acima, pela Seguradora, no sentido de que o Tomador não cumpriu, no prazo assinalado, a notificação que lhe foi enviada pela FINEP, nos termos do item 6.1. acima.

7.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, descontados os dias decorridos antes da interrupção.

7.4. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.

7.5. Fica estabelecido que a Indenização decorrente desta Apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício da Apólice, desde que a notificação de Expectativa de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previsto na cláusula 6.1 das Condições Especiais desta Apólice.

## **8. PERDA DE DIREITOS**

8.1. Fica doravante alterado o item 12 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação: "12.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I– Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II– Alteração das obrigações contratuais financeiras, conforme definido no frontispício desta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, não se referindo a hipótese ao período de renegociação;

III– Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;

IV– Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V– Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

Número de Ordem da Proposta N°

Apólice N°

Endosso N°

Apólice SUSEP N°

Processo SUSEP N°

## **9. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS**

9.1. Fica desde já acordado que o Prêmio dos eventuais Endossos previstos na Cláusula 5.1.1. das Condições Gerais desta Apólice será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

## **10. RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Fica doravante alterada a Cláusula 14 das Condições Gerais da Apólice que passa a ter a seguinte redação:

“14.1. No caso de rescisão total ou parcial da Apólice, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido”.

## **11. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP**

11.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, na qualidade de Segurado, a quem, caso aplicável, será paga indenização devida pela presente Apólice.

## **12. CONTROVÉRSIAS**

12.1. Fica doravante excluída a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, sendo que as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

## **13. RATIFICAÇÃO**

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

13.2. Os termos maiúsculos utilizados nas Condições Especiais, e nela não definidos, terão o significado que lhes foram atribuídos nas Condições Gerais desta Apólice.

## ANEXO III

### CHECKLIST PRÉVIO – GARANTIAS REAIS

## CHECK LIST PRÉVIO - BENS IMÓVEIS

Informações gerais							Questões jurídicas				Questões técnicas			
ID	Nº Matrícula	Tipo de imóvel (industrial/comercial/rural/terreno urbano)	Área do Terreno	Área Edificada	Atual proprietário do imóvel	Faz parte de condomínio? As partes estão delimitadas?	Possui reserva legal? (sim ou não)	Possui APP? (sim ou não)	Possui algum gravame? Qual? (hipoteca, penhora, etc)	Está enquadrado em algum outro caso de impossibilidade de aceite? Qual?	Data do Laudo	Responsável pelo laudo e ART (Eng. Civil/Eng. Agrônomo)	Possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR?*	Matrícula georreferenciada? *

\*somente para imóveis rurais

CHECK LIST PRÉVIO - BENS MÓVEIS

ID	Origem do bem (nacional/importado)	Possui Nota Fiscal?	Possui Invoice?*	Possui Declaração de Importação?*	Proprietário do bem	Data do laudo	Responsável técnico pelo laudo e ART (Eng. Mecânico)	Vida residual útil do equipamento	Possui descrição completa (marca/modelo/nº série/ano fabric./local)?	Valor de mercado

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

## DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do PEI nº (preencher com o número de referência do PEI):

( ) que não figura no pólo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

( ) que figura no pólo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº DO PROCESSO	COMARCA/SEÇÃO JUDICIÁRIA	PÓLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_.

---

[NOME]  
[CARGO]  
[CPF]